



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 759, DE 04 DE MARÇO DE 1999.

“Altera texto de lei.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Os artigos 1°(primeiro) e 10(dez) da Lei n° 598(quinhetos e noventa e oito), de 27(vinte e sete) de junho de 1996(mil, novecentos e noventa e seis), passam a ter seguinte redação:

“Art. 1° - O Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei n° 475, de 13 de maio de 1993, é órgão deliberativo do Sistema único de Saúde - SUS -, no âmbito municipal.”

“Art. 10 - É de privativa competência do Conselho Municipal de Saúde, editar seu próprio Regimento Interno.”

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de março de mil, novecentos e noventa e nove.

Benedito Passarinho da Silva Gomes
- Prefeito -